



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO – ASSEJUR / PMAP.**

**ASSUNTO:** Processo Administrativo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para registros de preços, do tipo menor preço por item, no modo de disputa aberta, cujo o objeto consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de veículos leves, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará – PA.

**Colenda Comissão Permanente de Licitação,  
Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Aurora do Pará.**

O cerne *sub examine* trata-se de processo administrativo licitatório que, conforme requerimento apresentado pelo setor competente e direcionado à Excelentíssima Senhora Prefeita, visa a contratação de pessoa jurídica com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, o qual esta peça técnico-opinativa segue vazada na seguinte ementa:

**ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES – PREFEITURA MUNICIPAL – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – MINUTA DO INSTRUMENTO EDITALÍCIO – ATO CONVOCATÓRIO QUE SE REVESTE DAS FORMALIDADES LEGAIS – PROSEGUIBILIDADE DO PROCEDIMENTO.**

Previamente à emissão do edital a Colenda CPL encaminhou os autos para esta Assessoria Jurídica apreciar se a minuta do instrumento convocatório se reveste das formalidades de estilo, o que se passa a fazer.

*In casu*, verifica-se que a minuta do edital apresentada atende aos requisitos materiais e formais tipificados na Lei Federal nº 8.666/1993 em conjunto com a Lei Federal nº 10.520/2002 por tratar-se de modalidade afeta a tais diplomas, qual seja, Pregão Eletrônico.

É sabido que o Edital é considerado pela melhor doutrina com a “lei do certame” e que, por isso, exige-se da administração todo o zelo possível durante a sua elaboração e publicação evitando-se previsões ambíguas e que deixem margem para o descumprimento da legislação de regência, seja por parte da administração, seja por parte dos licitantes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

A vista destas considerações, e analisando a documentação acostada aos autos do processo administrativo de licitação via pregão eletrônico, e estando a minuta do instrumento convocatório de acordo com as previsões das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 **OPINO PELA REGULARIDADE DA MINUTA DO EDITAL, devendo a comissão permanente de licitações desta Casa proceder às medidas de praxe para que surtam seus efeitos legais.**

**É o parecer.** Submeto-o à apreciação das autoridades superiores por ser o mesmo meramente opinativo.

Aurora do Pará, 03 de Novembro de 2021.

**Advogado OAB/PA 16502**  
**Assessor Jurídico.**

